CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

LEI MUNICIPAL Nº 215, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura - SEMPA, através de convênios firmados com órgãos Federais ou Estaduais, para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação de empreendimentos aquícolas, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2° Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos e pescadores, localizados no Município de Manacapuru.

Art. 3º Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 4° Cada produtor terá direito a 30 (trinta) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Art. 5º Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, bem como a ordem em que serão atendidos com os equipamentos, como também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único. O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Prefeitura Municipal, pela Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura - SEMPA, por Entidade de Extensão Rural, pelo Instituto de Desenvolvimento do Amazonas - IDAM, e por entidades representativas do setor.

Art. 6º Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único. O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 7º Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal, em parceria com entidades como Centro de Educação Tecnológica do Estado do Amazonas -CETAM, Agência de Desenvolvimento Sustentável - ADS, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável - SDS, Universidade do Estado do Amazonas - UEA e Instituto Federal do Amazonas - IFAM, que oferecerão cursos de capacitação, profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com freqüência mínima de 90% (noventa por cento), terão prioridade nas ações do Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 5 (cinco) dias do mês de junho do ano de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal de Manacapuru